



CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 67/2023

Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas creches e escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.

Art. 1º Torna-se obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nos acessos às creches e escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife.

Art. 2º O ingresso de toda e qualquer pessoa, inclusive de funcionários das creches e escolas de que trata o art. 1º, está condicionado à passagem por um detector de metais.

Art. 3º Quando identificada alguma irregularidade pelo detector de metais, haverá a inspeção visual dos pertences da pessoa.

Parágrafo único. No ato da matrícula, os pais dos alunos menores de idade devem assinar um termo de autorização para que, caso o equipamento detector de metais seja acionado, a autoridade responsável possa revistar o aluno e seus pertences.

Art. 4º Será concedido um prazo de 60 (sessenta) dias, ou o início do próximo semestre escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, para que todas as instituições de ensino de que trata o art. 1º adotem a medida preconizada por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023.

CHICO KIKO
Vereador – PP





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

JUSTIFICATIVA

O Brasil e o nosso município do Recife têm acompanhado o significativo aumento do nível de violência nas escolas públicas praticado por jovens com nítidos problemas psicológicos, alimentando desejo de reconhecimento pela perpetração de tragédias.

Em alguns casos, a violência dentro das escolas é relacionada ao comércio de drogas nas redondezas dos prédios escolares público e municipal do Recife e, também nesses casos, a instalação dos detectores de metais será importante para reduzir a criminalidade em todo o município do Recife.

Neste momento, é inegável o clima de medo e insegurança nas escolas do Recife, onde alunos, funcionários e Professores vivem sob a constante ameaça dos próximos ataques por parte de criminosos. Dessa forma, é imprescindível e urgente coibir a entrada de armas nos centros de Ensino Público e Privado do Recife e, para tal, é necessário dotar todas as escolas de equipamentos modernos e eficazes na prevenção de entrada de armas de quaisquer tipos.

Hoje, a instalação de equipamentos que auxiliam na contenção da violência em espaços públicos já é uma realidade em nossas vidas. Na própria Câmara de Vereadores do Recife, funcionários e visitantes são submetidos aos aparelhos de detecção de metais.

Esse tipo de ação, além de aumentar a segurança, tem o objetivo de preservar a vida não só dos funcionários, mas de todos aqueles que frequentam o ambiente desta Casa.

Diante do que estamos vendo em todo o Brasil e em Recife, o mesmo tipo de ação pode e deve ser realizada nas creches e escolas municipais e privadas, como forma de aumentar a segurança de todos dentro do ambiente escolar.

Com base nas experiências de programas de segurança contra a violência pessoal e patrimonial, é possível esperar que os detectores de metais, acrescidos da inspeção visual monitorada dos pertences, possam impedir a entrada de objetos que facilitam os ataques criminosos.





CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE

Estado de Pernambuco

GABINETE DO VEREADOR CHICO KIKO

A previsão orçamentária visando à execução da presente Lei poderia ser incluída no Fundo Municipal de Investimento em Infraestrutura Urbana, Educação, Saúde, Meio Ambiente, Sustentabilidade, Segurança e Desenvolvimento Social, que atualmente dispõe de mais de R\$ 28.000.000,00 (vinte e oito milhões de reais).

Com a certeza de que a nossa Iniciativa se constitui em aperfeiçoamento oportuno e relevante para o incremento da segurança nas creches e escolas das Redes Pública e Privada do município do Recife, esperamos poder contar com o valioso apoio dos nobres Pares desta Casa Legislativa para a aprovação deste Projeto de Lei Ordinária.

Sala das Sessões Plenárias da Câmara Municipal do Recife, 10 de Abril de 2023.

CHICO KIKO
Vereador - PP





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Tipo de proposição: PLO **Autor da proposição:** Ver. Chico Kiko

Ementa: Torna obrigatória a instalação de portais de detectores de metais nas creches e escolas da rede pública e privada do município do Recife.

Data de Entrada: 11/04/2023 **Data de Saída:** 12/04/2023 **Nº de Ordem:** 28557-A/2023

Admissibilidade da Proposição

Admitida

Não Admitida

Existe proposição em tramitação na Casa sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- **Existe o seguinte projeto de mesma matéria:**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 62/2019 - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE DETECTORES DE METAIS NOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DAS REDES PÚBLICA E PRIVADA NO MUNICÍPIO DO RECIFE.

Situação em 03/02/2021 00:00:00: Aguardando parecer

Check list - requisitos regimentais das proposições

1. A proposição possui redação clara e concisa?

Sim

Não

- **Solicita-se inserir recuo de 1cm à direita na primeira linha de todos os dispositivos.**

2. A proposição possui ementa e essa resume a matéria tratada em seu texto?

Sim

Não

3. Há uma correta divisão em artigos e em seus desdobramentos?

Sim

Não

4. Cada artigo trata apenas de uma matéria?

Sim

Não

5. Contém justificativa?

Sim

Não

- a. Contém a exposição circunstanciada dos motivos de mérito que fundamentam a adoção da medida proposta?





CÂMARA MUNICIPAL DO
RECIFE
CASA DE JOSÉ MARIANO

CONSULTORIA LEGISLATIVA

Sim

Não

b. Contém a indicação da respectiva previsão orçamentária?

Sim

Não

Não se aplica

c. Contém a transcrição de dispositivo de lei, decreto, regulamento, ato ou contrato a que faça alusão no seu texto, quando for o caso?

Sim

Não

Não se aplica

6. Existe lei municipal em vigor sobre a mesma matéria?

Sim

Não

- A título de informação, cita-se a existência das seguintes leis correlatas:

LEI Nº 17.613/2010 - TORNA OBRIGATÓRIO O USO DE DETECTOR DE METAIS EM LOCAIS FECHADOS, DESTINADOS À DIVERSÃO E ESPETÁCULOS PÚBLICOS, COM ENTRADA ATRAVÉS DE BILHETERIA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RECIFE.

LEI Nº 16.706/2001 - OBRIGAM AS CASAS NOTURNAS, LOCAIS DE ESPETÁCULOS, BINGOS, ESTÁDIOS DE FUTEBOL, CINEMAS E ESTABELECIMENTOS SIMILARES, A INSTALAR EQUIPAMENTO SENSOR DE METAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI Nº 15.859/1994 - TORNA OBRIGATÓRIA A INSTALAÇÃO DE PORTA DE SEGURANÇA NOS ESTABELECIMENTOS FINANCEIROS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

7. Existe proposição sobre a mesma matéria que foi rejeitada nesta sessão legislativa?

Sim

Não

8. Existe alguma proposição **idêntica** que foi rejeitada ou aprovada na mesma sessão legislativa?

Sim

Não

Para concessão de títulos honoríficos:

9. A proposição está acompanhada de circunstanciada biografia ou histórico da pessoa a que visa a homenagem?

Sim

Não

